

Lei nº 2.367, de 29 de Janeiro de 1.979

Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal do quadro de funcionalismo da Câmara Municipal de Porto Feliz e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os vencimentos do pessoal do quadro de funcionalismo da Câmara Municipal de Porto Feliz, fixados pela Lei nº 2.331, de 27 de março de 1978 e reajustados pela Lei nº 2.363, de 05 de dezembro de 1978, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE JANEIRO DE 1979.

*Luiz Alcala*

LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 29 DE JANEIRO DE 1979

*[Assinatura]*

SECRETÁRIO